



## Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 06/04/2023

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de cargos do [art. 6º da Lei Municipal 649/06](#), Plano de Carreira do Magistério, o seguinte cargo:

"Quantidade	Função	Carga horária semanal	Requisitos	Nível/Classe
01	GESTOR ESCOLAR	20 horas	Ensino Superior Completo, consoante Anexo desta Lei.	Conforme quadro de nível e classe abaixo."

**Art. 2º** Fica incluído o [inciso VI no art. 31 da Lei Municipal nº 649/2006](#), com a seguinte redação:

"VI - GESTOR ESCOLAR:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2,00	2,25	2,35	2,45
B	2,10	2,35	2,45	2,55
C	2,20	2,45	2,55	2,65
D	2,30	2,55	2,65	2,75
E	2,40	2,65	2,75	2,85"

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o [inciso IX do art. 37 da Constituição Federal](#), e [inciso III do art. 233 da Lei Municipal nº 421/02](#), de 10 de Julho de 2002, um Gestor Escolar, com atribuições e requisitos para provimento nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O profissional a ser contratado, mediante Processo Seletivo Simplificado, desempenhará as atribuições, conforme previstas para o cargo efetivo, nos termos das atribuições específicas do cargo, nos locais de trabalho a serem designados pelo executivo municipal, podendo ainda, serem remanejados de local de trabalho, atendendo a conveniência, a necessidade ou o interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento, para cada caso específico.

**Art. 5º** O contrato a que se refere o art. 3º será de natureza administrativa, ficando assegurado a(o) servidor(a) contratado(a) todos os direitos previstos no art. 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, [Lei Municipal nº 421/02](#), de 10 de Julho de 2002.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se

MAURO GALATTO

Sec. Mun. De Administração

## ANEXO

### DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

**CARGO:** GESTOR ESCOLAR

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, gestão, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e aos educandos, a administração dos recursos escolares, da documentação institucional, materiais pedagógicos, entre outros;

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Criar as condições e orientar a gerências das escolas a partir das diretrizes e políticas públicas educacionais; Implementar o projeto pedagógico; Liderar a equipe escolar; Envolver a comunidade escolar e aproximar as famílias da escola; Conduzir a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP); Garantir o cumprimento do calendário escolar; Valorizar e coordenar os colaboradores e professores; Garantir o bom desempenho dos processos de ensino aprendizagem, intervindo quando for necessário; Criar condições para capacitação continuada dos professores e profissionais da escola; Gerir de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; Administrar a distribuição de recursos, documentação institucional, materiais pedagógicos, estrutura física, manutenção de equipamentos, organização de objetos e espaços do patrimônio escolar; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE:** Idade mínima de 18 anos;

**b) INSTRUÇÃO MINIMA:** Curso Superior em alguma das áreas da Educação e Pós-Graduação no mínimo numa das áreas: Gestão Escolar, Coordenação ou Supervisão Escolar

**c) OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

